PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Relator: Ver. Tárcio de Eudiane

Projeto de lei: 770/2023
Autoria: Ver. Kleber Fernandes
Assunto: Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Natal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente relatório é para tratar de proposição de lei que por ora tramita nessa Casa Legislativa sob o nº 770/2023 de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes que *"dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de Educação Física das unidades educacionais da rede pública e privada do Município de Natal e dá outras providências"*.

O Projeto visa tornar obrigatória a inclusão de alunos com deficiência nas atividades de Educação Física nas escolas públicas e privadas do Município de Natal, por meio da adoção de práticas adaptadas, capacitação de profissionais, adequação de espaços físicos e campanhas de conscientização.

O texto legislativo apresenta cinco artigos, estabelecendo diretrizes para o planejamento pedagógico inclusivo, competências do Poder Executivo para regulamentação e previsão orçamentária para sua execução.

É importante ressaltar que a iniciativa tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo por esta e pela Comissão de Finanças, Controle e Fiscalização as quais opinaram por voto favorável analisados de forma minuciosa e competente os critérios da legalidade constitucional da matéria, como também por não haver nenhum óbice que venha impactar as despesas financeiras para o Município. Além disso, seguiu o trâmite da

disciplina pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida sendo atestada sua aprovação.

É o que importa relatar.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 77, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar.

Sendo assim, o projeto em exame encontra-se no escopo da competência desta Comissão, uma vez que trata da inclusão de alunos com deficiência no âmbito da Educação Física escolar, matéria diretamente ligada à educação e ao esporte.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

O projeto revela alto grau de relevância social, promovendo a efetivação do direito à educação inclusiva, conforme preceitua o art. 206, I e III, da Constituição Federal, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que em seus artigos 27 e 28 assegura a inclusão de alunos com deficiência em atividades educacionais em igualdade de condições com os demais.

Ao exigir o planejamento adaptado e adequado às condições de cada aluno, a proposição contribui para o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ainda, o projeto guarda coerência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 770/2023, por entender que a matéria contribui para a promoção da cidadania, inclusão social e igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

Natal, 26 de março de 2025.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil